

PROPOSTA N.º __/2017

REGIME DE FUNÇÕES DO PRESIDENTE

Considerando que:

O disposto na alínea a) do n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua redação atual, estabelece que o Presidente pode exercer funções em **regime de meio tempo** em Freguesias que tenham até 1500 eleitores desde que os encargos sejam suportados pelo orçamento da freguesia e de acordo com os seguintes requisitos:

O encargo anual com a respetiva remuneração ultrapasse não ultrapasse 12% do valor total geral da receita constante na conta de gerência do ano anterior, nem do valor inscrito no orçamento em vigor.

Considerando que:

- Que a Freguesia tem **2791** eleitores (conforme anexo).
- Em regime de meio tempo o Presidente tem direito a auferir:

Remuneração

Dois subsídios extraordinários

No valor correspondente a 50% dos montantes definidos para o tempo inteiro, conforme o disposto no artigo 8.º da Lei n.º Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual, o que perfaz o montante de:

Remuneração	Subsídios	Total
7.325,16 €	1.220,86 €	8.546,02 €

Valor da Receita 2016	349.820,76 €
12%	41.978,49 €
Valor do Orçamento 2017	476.450,00 €
12%	57.174,00 €

- O valor não ultrapasse os 12% do valor da receita constante na conta de gerência de 2016 nem do valor do orçamento em vigor (2017),

Propõe-se, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição do regime de funções a meio tempo na pessoa do Presidente do Órgão executivo, com efeitos a 01 de Novembro 2017 e a verificação pela Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto no artigo 9.º n.º 1, alínea q) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.